

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 669

Regulamenta a concessão de auxílio às viúvas de ex-servidores municipais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado na quantia correspondente ao Nível 1 (um) do quadro do pessoal da Prefeitura, o auxílio concedido às viúvas dos ex-servidores municipais.

§ 1º - Terão direito ao auxílio, constante do artigo 1º (Primeiro) todas as viúvas de ex-servidores municipais, não amparadas pela Previdência Social ou que não tenham renda própria.

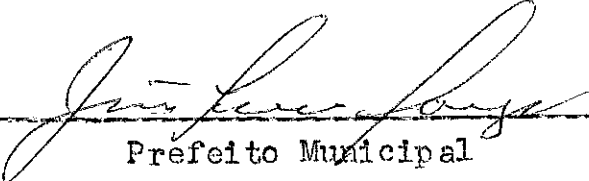
§ 2º - Para usufruir do direito constante da presente lei é necessário que o ex-servidor seja ativo ou inativo ao falecer, e conte pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício.

Art. 2º - Continuará em vigor a lei nº 523, de 9 de junho de 1962, que concede auxílio a viúva e filhos do ex-servidor Bernardo Felipe, cuja quantia será também igual ao nível 1 (um).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de outubro de 1967.



Prefeito Municipal